

## PT271

Empresário em nome individual com contabilidade regularmente organizada.

Qual a conta do POC que deverá ser classificada no documento de pagamento de contribuição (caderneta de independentes) para segurança social do empresário em nome individual?

### Parecer Técnico

#### Parecer Técnico

Os sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, nos termos do art.º 32.º do Código do IRS, devem seguir-se pelas regras estabelecidas no Código do IRC para a determinação do lucro tributável, tendo sempre em consideração as limitações e adaptações impostas pelo Código do IRS.

Nesta ordem de ideias, o artigo 23.º do Código do IRC, refere que, são considerados custos ou perdas os que comprovadamente forem indispensáveis para o desenvolvimento da actividade da empresa. A alínea d) do n.º 1 do referido artigo refere, entre outros, os encargos para a segurança social.

Não se verificando nenhuma limitação relativamente a essa rubrica no Código do IRS, conclui-se pois, que são um custo fiscalmente aceite.

No que respeita à contabilização das operações, possuindo contabilidade organizada, este sujeito passivo está obrigado a utilizar o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro.

A conta 64 - Custos com o pessoal, destina-se a registar os custos que ocorrem com o pessoal, estando subdividida em diversas subcontas, nomeadamente a subconta 645 - Encargos sobre remunerações, cujo teor será a contabilização dos encargos para a segurança social.

A emissão deste parecer não dispensa a consulta da legislação indicada.